

PROJETO DE LEI Nº 5036/2025**EMENTA:**

ALTERA A LEI Nº 9.809, DE 22 DE JULHO DE 2022, QUE INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SISTECTI/RJ, PARA INCLUIR A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FIPERJ) ENTRE SEUS INTEGRANTES.

Autor(es): Deputado JAIR BITTENCOURT

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º

O Art. 6º da Lei nº 9.809, de 22 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o inciso XXI:

Art. 6º Integram o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio de Janeiro:

- I - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação ou estrutura que venha a substituí-la;
- II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais ou estrutura que venha a substituí-la;
- III - Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- IV - Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ);
- V - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ);
- VI - Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF);
- VII - Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro (FUNDAÇÃO CECIERJ);
- VIII - Fundação de Apoio à Escola Técnica (FAETEC);
- IX - Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro (PESAGRO-RJ);
- X - Instituto Vital Brazil;
- XI - Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ISP-RJ);
- XII - Centro de Pesquisa Estatística do Estado do Rio de Janeiro (CEPERJ);
- XIII - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro (CODIN);
- XIV - Agência Estadual de Fomento (AGERIO);
- XV - Instituições, públicas ou privadas, que atuem em Ciência, Tecnologia e Inovação e demais entes qualificados como Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT);
- XVI - Secretarias Municipais responsáveis pela área de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- XVII - Parques tecnológicos, polos tecnológicos e incubadoras de empresas inovadoras;
- XVIII - Entidades representativas da área de ciência, tecnologia e inovação;
- XIX - Empresas de micro, pequeno, médio e grande porte com atividades regulares na área de ciência, tecnologia e inovação.
- XX - Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG).

XXI – Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro (FIPERJ).

Art. 2º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 25 de março de 2025.

**JAIR BITTENCOURT
DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

A Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro (FIPERJ) é uma entidade pública estadual criada pela Lei nº 1.202, de 7 de outubro de 1987, com a finalidade de promover o desenvolvimento do setor pesqueiro e aquícola no Estado do Rio de Janeiro.

Conforme estabelecido em sua lei de criação, a FIPERJ tem como atribuições a realização de pesquisas básicas e aplicadas, além de ações de extensão, assistência técnica, fomento e desenvolvimento tecnológico voltadas à pesca e à aquicultura. Essas atividades a qualificam como uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), conforme definição do Art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 10.973/2004, alterada pela Lei nº 13.243/2016 (Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação).

A FIPERJ desenvolve pesquisas de forma contínua, gerando impacto direto na produção pesqueira, sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e desenvolvimento econômico regional, por meio da criação e aplicação de soluções tecnológicas inovadoras. Sua atuação abrange desde a pesquisa básica, que amplia o conhecimento científico, até a pesquisa aplicada, voltada à resolução de demandas práticas do setor produtivo.

A inclusão da FIPERJ no Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio de Janeiro (SISTECTI/RJ), instituído pela Lei nº 9.809/2022, tem como objetivo reconhecer formalmente o seu papel estratégico como ICT estadual. Essa inclusão permitirá que a fundação amplie sua articulação com outras instituições de ciência e tecnologia, tenha acesso a políticas públicas e incentivos à inovação, e fortaleça suas ações de pesquisa, desenvolvimento e extensão em todo o estado.

A proposta também encontra respaldo na Lei Estadual nº 5.361/2008, que trata dos incentivos à inovação no âmbito do Rio de Janeiro, e na Lei Federal nº 10.973/2004, em especial o Art. 9º, que autoriza as ICTs a firmarem parcerias com entidades públicas e privadas, além de receberem recursos financeiros destinados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação.

Dessa forma, a presente proposição visa adequar a legislação estadual à relevância institucional da FIPERJ, ampliando suas possibilidades de atuação e fortalecendo sua contribuição ao desenvolvimento científico, tecnológico e socioeconômico do Estado do Rio de Janeiro.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

- BRASIL. **Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.** Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm
- BRASIL. **Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.** Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, altera a Lei nº 10.973/2004, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13243.htm
- ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Lei nº 1.202, de 7 de outubro de 1987.** Cria a Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro – FIPERJ. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=135356>
- ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Lei nº 5.361, de 29 de dezembro de 2008.** Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/fd28a82ce7d81d890325753b0056c7aa?OpenDocument>
- ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Lei nº 9.809, de 22 de julho de 2022.** Institui o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio de Janeiro (SISTECTI-RJ). Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1589140752/lei-9809-22-rio-de-janeiro-rj>

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250305036	Autor	JAIR BITTENCOURT
Protocolo	23151	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	01/04/2025	Despacho	01/04/2025
Publicação	02/04/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Ciência e Tecnologia
- 03.:Agricultura Pecuária e Políticas Rural Agraria e Pesqueira
- 04.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5036/2025

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei						
▼ 20250305036						
					02/04/2025	
ALTERA A LEI Nº 9.809, DE 22 DE JULHO DE 2022, QUE INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SISTECTI/RJ, PARA INCLUIR A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FIPERJ) ENTRE SEUS INTEGRANTES. => 20250305036 => {Constituição e Justiça Ciência e Tecnologia Agricultura Pecuária e Políticas Rural Agraria e Pesqueira Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle}.					Jair Bittencourt	
		Distribuição => 20250305036 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: VINICIUS COZZOLINO => Proposição 20250305036 => Parecer:				
PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

